

ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

15.3. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula Rescisão Contratual e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

15.4. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

15.5. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da decisão.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DO PRAZO

16.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 71 da Lei Nº 13.303/2016.

16.2. O início da prestação do serviço a partir da sua assinatura visa o esgotamento do saldo contratual do contrato vigente.

17. GARANTIA

17.1. Não serão exigidas garantias.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência da NUCLEP, ressalvados os itens considerados materialmente relevantes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA ficará responsável pela verificação da habilitação das subcontratações que realizar, pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da execução dos serviços subcontratados, respondendo pelo adimplemento integral do contrato, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da NUCLEP.

19. DO MAPA DE RISCO

19.1. As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis no Mapa de Riscos (Anexo I).

20. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

20.1. A contratada deverá cumprir o IMR, conforme Anexo II.

